

CONTRATO Nº CT-PPSA-010/2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTOS DE SECRETÁRIA EXECUTIVA E SECRETÁRIAS BILÍNGUES PARA A EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA E BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, a **EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada através do Decreto nº 8.063, de 01/08/2013, autorizado pela Lei nº 12.304, de 02/08/2010, e submetida ao regime próprio das Sociedades Anônimas, com sede em Brasília/DF, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0001-36 e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 1 – 4º andar – Centro, CEP: 20.090-003, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.738.727/0002-17, doravante denominada **PPSA**, representada pelos signatários ao final identificados e, de outro lado a **BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Av. Ipiranga, nº 104, sobreloja, CEP 01046-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.022.122/0001-77, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais ao final firmados, celebram o presente Contrato de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº **PE.PPSA.107/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

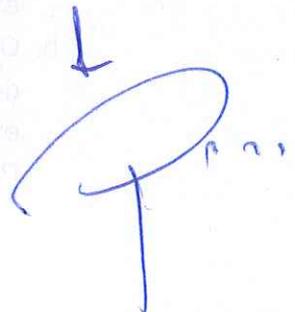
1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de postos de serviços de Secretária Executiva e Secretárias Bilíngues para o Escritório Central da PPSA do escritório central da Pré-Sal Petróleo, localizado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, nas condições e especificações indicadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº PE.PPSA.107/2018, e na Proposta da **CONTRATADA**, parte integrante deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este Contrato se vincula em todos os seus termos e condições ao processo de licitação do qual é originado.

2.2. Havendo discrepância entre as disposições do Edital e as deste Contrato, prevalecerão as do Contrato.

Maria Anélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074



10/10/2018

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Especificação dos serviços de postos de Secretária :

Os Postos de Serviços serão guarnecidos por pessoas qualificadas, em conformidade com os requisitos e atribuições estabelecidos nos Anexos A e B deste Termo de Referência e obedecerão às quantidades máximas indicadas a seguir:

Posto de Serviço	Jornada de Trabalho		Quantidade de postos (pessoas)
	Diária	Semanal (2ª a 6ª)	
Secretária Executiva	8:00 h	40:00 h	1
Secretária Bilíngue	8:00 h	40:00 h	3

- 3.1.1 O preenchimento dos postos de serviço será por demanda, de acordo com necessidade da PPSA.
- 3.1.2 O horário de trabalho será definido entre 8:30 e 19:00 horas, de acordo com a área à qual o ocupante do Posto de Serviço estiver vinculado.
- 3.1.3 O intervalo diário para almoço e descanso será de 1 hora, de acordo com o horário de trabalho de cada Secretária.
- 3.1.4 Não está prevista a execução e o pagamento de horas-extras.
- 3.1.5 Não está previsto o uso de uniforme.
- 3.1.6 Os serviços serão prestados no Escritório Central da PPSA, localizado na Av. Rio Branco, nº1 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ.

3.2 FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1 A Contratada deverá apresentar à fiscalização da PPSA a seguinte documentação, no início do contrato:

- a. Relação nominal dos empregados que irão ocupar os Postos de Serviço, mencionando os respectivos endereços residenciais e telefones de contato, comunicando de imediato qualquer alteração. Apresentar também cópia da carteira de identidade, CPF, comprovante de residência e o trajeto para cálculo do vale-transporte. Idêntica providência deverá se adotada com relação aos profissionais que venham a ser substitutos no decorrer da execução dos serviços;
- b. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), do comprovante de pagamento de contribuição sindical e comprovante de realização de exames admissionais e periódicos dos empregados que irão ocupar os Postos de Serviço. Idêntica providência deverá ser adotada com relação aos

profissionais que venham a ser substitutos no decorrer da execução dos serviços;

- a. Convenção, acordo ou sentença normativa da categoria envolvida;
- b. Comprovante de regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação do recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65, referente ao mês de admissão do empregado que venha a ocupar o posto de serviço na PPSA);

Nota: o prazo para apresentação desta documentação é de até 10 (dez) dias corridos após o início do contrato;

3.2.2. Apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento dos subsídios necessários, fornecidos pela Contratante, e manter no local da prestação dos serviços, os laudos técnicos e documentos exigidos na legislação vigente referentes ao PCMSO e PPRA, quando pertinentes aos serviços executados, devidamente atualizados;

3.2.3. A Contratada deverá cumprir com pontualidade a legislação trabalhista, previdenciária e social dos prestadores de serviços, apresentando à fiscalização da PPSA, **mensalmente**, junto com a nota fiscal ou fatura, cópia da seguinte documentação, relativa ao **mês da prestação** do serviço faturado:

Folhas de ponto, comprovante de pagamento de salário, comprovante de entrega de vale transporte e comprovante de pagamento de outros benefícios contratuais;

- Os comprovantes de fornecimento dos benefícios deverão conter: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade, o valor e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos;

Documentos comprobatórios de regularidade para com a Seguridade Social (INSS), para com o FGTS, Débitos Trabalhistas e quanto a Tributos e Contribuições Federais, respectivamente Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.2.4 A Contratada deverá apresentar, **quando pertinente**, cópia do recibo de pagamento do 13º salário, comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, recibo de pagamento de abono pecuniário, atestados e justificativas e comunicado de Acidente de Trabalho (CAT);

3.2.5 A Contratada deverá apresentar, ao final do contrato e quando das substituições de ocupantes dos Postos de Serviço, cópia dos seguintes documentos, junto com a nota fiscal ou fatura relativa ao **mês da prestação** do serviço faturado: Aviso prévio ou pedido de demissão, Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho com homologação, comprovante de pagamento das verbas rescisórias e dos recolhimentos



ao INSS e FGTS (respectivamente GRFC, GRRF) ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Nota: a execução completa do contrato só acontecerá quando a Contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

3.3 REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços devem ser prestados:

- 3.3.1 Em conformidade com as especificações exigidas, para os quais deve ser fornecido pessoal especializado detentor dos pré-requisitos mínimos, experiência e qualificação descritas nos Anexos A e B, necessários para a execução das atividades;
- 3.3.2 Em conformidade com a programação estabelecida pela PPSA, orientando seus empregados a executarem suas tarefas com presteza, rapidez e eficiência;
- 3.3.3. Em completas condições de higiene e segurança, por meio de profissionais devidamente credenciados, portando crachá de identificação.

3.4 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados nas instalações da Pré-Sal Petróleo (escritório central), localizado na Av. Rio Branco, nº. 01, 4º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, nos dias úteis do calendário da Pré-Sal Petróleo, de maneira regular, no horário estipulado no item 3.1.2.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do contrato, a Contratada comprometer-se-á a cumprir rigorosamente todas as obrigações assumidas em sua proposta, no contrato, na legislação trabalhista e previdenciária e ainda:

- 4.1 Promover a supervisão e controle do pessoal, respondendo perante à PPSA por todos os atos e fatos gerados ou provocados por esta;
- 4.2 Atender e manter, durante a execução do contrato, os níveis exigidos de qualificação técnico/operacional;
- 4.3 Dispor de estrutura na cidade no Rio de Janeiro, que possibilite o atendimento à PPSA em tempo real, dada a natureza dos serviços, os quais envolvem trâmite de documentos, reuniões, recrutamento e seleção de mão de obra, acompanhamento contratual, administração de pessoal e contatos telefônicos frequentes. É permitida a constituição deste escritório, impreterivelmente, até a data da assinatura do contrato oriundo desta licitação e desde que a licitante se comprometa oficialmente com esta obrigação;
- 4.4 Nomear um representante (preposto), que será o responsável pela comunicação entre as partes, pelo recebimento, pelo envio e atesto das correspondências

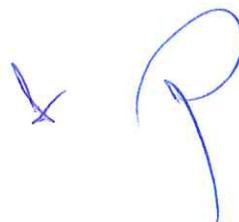
- emitidas pela PPSA, tendo, dentre outras, a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao representante da PPSA, além de tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 4.5 Reunir-se, sempre que convocado, no Escritório Central da PPSA, localizado no Centro da Cidade do Rio de Janeiro / RJ, com os responsáveis pela fiscalização do contrato, para tratar de assuntos pertinentes a esta contratação;
 - 4.6 Considerar no preço cotado todos os custos decorrentes de comunicações (fax, ligações interurbanas, correios, SEDEX, etc.) e deslocamentos (passagens, estadia, locomoção urbana, etc.) dos representantes da contratada, para atender as solicitações da PPSA;
 - 4.7 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas. Permitir à PPSA o acesso a este controle diário;
 - 4.8 Ajustar-se às normas e disciplinas estabelecidas pela PPSA, atendendo prontamente às suas determinações, orientações e reclamações e prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor contratual;
 - 4.9 Manter sigilo profissional das informações a que tenha acesso e se responsabilizar pelo mesmo sigilo no que diz respeito aos seus empregados;
 - 4.10 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos salários dos seus empregados alocados na PPSA, por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade deste Termo de Referência;
 - 4.11 Comparecer em juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados, defendendo-se judicialmente, reconhecendo perante a Justiça Trabalhista sua condição de empregadora, arcando com o ônus decorrente de uma eventual condenação, inclusive assumindo o polo passivo de eventual ação trabalhista movida contra a PPSA em razão dos serviços objeto do futuro contrato;
 - 4.12 Responsabilizar-se, ainda, pelo pagamento e/ou restituição total dos valores resultantes de eventuais condenações impostas à PPSA quanto ao principal, correção monetária, juros, multas, honorários advocatícios, custas judiciais e demais condenações e ônus sucumbenciais, obrigando-se também a efetuar o pagamento ou restituir à PPSA eventuais depósitos recursais;
 - 4.13 Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à PPSA e a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
 - 4.14 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros, com base na legislação em vigor, relacionada com os serviços objeto do futuro contrato;
 - 4.15 Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupções, por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e outros análogos;
 - 4.16 Substituir, sempre que exigido pela PPSA e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer dos seus profissionais nela alocados, cuja atuação,

- permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do serviço. Deverá apresentar opções para a substituição definitiva, dentro do perfil exigido para o cargo em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação de substituição por parte da PPSA;
- 4.17 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
 - 4.18 Providenciar para que todos os empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do Edifício onde será executado o serviço;
 - 4.19 Providenciar, às suas expensas, para que todos os seus empregados realizem os exames médicos exigidos pela legislação, apresentando comprovantes à PPSA;
 - 4.20 Fornecer aos seus empregados, no mínimo, todos os benefícios determinados na legislação vigente, e correspondente documento coletivo (acordo, convenção e dissídio), devendo este ser indicado pelo licitante, a fim de regular a categoria profissional contratada;
 - 4.21 Fornecer qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, de acordo com suas práticas de gestão ou a recomendação da Contratante;
 - 4.22 Efetuar o pagamento do pessoal contratado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, bem como recolher todos os encargos decorrentes no prazo legal:
 - a. O pagamento deverá estar disponível para saque pelos empregados até às 15:00 horas do 5º (quinto) dia útil,
 - b. O pagamento dos salários e demais vantagens dos empregados da Contratada **não** devem estar vinculados ao pagamento das faturas emitidas contra a PPSA;
 - 4.23 Comunicar à PPSA, bem como ao responsável pelo setor em que estiver sendo prestado o serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - 4.24 Assumir eventuais danos causados por uso inadequado de equipamentos e de bens de propriedade da PPSA ou de terceiros que estejam sob a sua responsabilidade;
 - 4.25 Prover treinamento aos profissionais alocados nos postos de serviço, sempre que for identificada a necessidade;
 - 4.26 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 4.27 Adotar sistema de compensação de dias não trabalhados entre os feriados de abrangência nacional e os finais de semana, em linha com o calendário de compensação dessas datas adotado pela PPSA.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PPSA

São obrigações da **PPSA**, dentre outras previstas neste Contrato:

Maria Amélia Braga
Consultor Jurídico Adjunta
OAB/RJ nº 674



- 5.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser realizados.
- 5.2 Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança, bem como qualquer ocorrência irregular relacionada com a execução dos serviços.
- 5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato, através de empregado especialmente designado (fiscal do contrato), que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- 5.4 Pagar a importância correspondente aos serviços prestados no prazo contratado.
- 5.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 5.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.7 Notificar a Contratada por escrito (meio eletrônico) da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.8 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;
- 5.9 A Pré-sal Petróleo não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 5.10 Prover a infraestrutura física necessária à prestação dos serviços, às suas expensas, incluindo os sistemas de alimentação de energia, bem como local e instalações adequadas, dentro das condições mínimas.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. Pelos serviços objeto deste CONTRATO, a PPSA pagará à CONTRATADA, o valor referente aos serviços **efetivamente** prestados, conforme planilha a seguir:

Postos de Serviços	Qtde.	Valor (R\$) Unitário Mensal	Valor (R\$) Total Mensal	Valor (R\$) Total Anual	Valor (R\$) Total (5 anos)
Secretária Executiva	1	13.730,24	13.730,24	164.762,88	823.814,40
Secretária Bilíngue	3	9.642,43	28.927,29	347.127,48	1.735.637,40
Totais			42.657,53	511.890,36	2.559.451,80

6.2. Estão incluídos nos preços, além do lucro, todas e quaisquer despesas que onerem direta ou indiretamente a execução dos serviços contratados e que sejam necessários à sua perfeita execução.

Maria Antônia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/UFPA 140.074

6.3. Os preços acima estipulados incluem o valor da folha de pagamento, encargos sociais e trabalhistas, assistência médica, encargos e contribuições parafiscais devidos em função do cumprimento do Contrato, inclusive rescisões contratuais, despesas financeiras, operacionais e administrativas, lucro e quaisquer outras despesas decorrentes deste Contrato e da prestação de serviços que constitui seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E/ OU REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO CONTRATO

7.1. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A PPSA e o CONTRATADO têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços, para restabelecer a relação que as Partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do CONTRATADO, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Primeiro

A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **PPSA** ou mediante solicitação do **CONTRATADO**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado ao **CONTRATADO** nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:

- I. o **CONTRATADO** deverá formular à **PPSA** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e
- III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor pactuado.

Parágrafo Segundo

Independentemente de solicitação, a **PPSA** poderá convocar o **CONTRATADO** para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo ao **CONTRATADO** apresentar as informações solicitadas pela **PPSA**.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

7.2. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.2.1. Será admitido o reajuste dos preços, na forma da Lei, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação das propostas (constante no Edital), mediante aplicação, sobre os preços contratados, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Parágrafo único - Na impossibilidade, por qualquer motivo, de utilização do IPCA, adotar-se-á, para fins de cálculo do reajuste, outro índice publicado por instituição idônea, a critério da PPSA, e que melhor reflita a inflação ocorrida no período. A eventual utilização de outro índice, na forma aqui prevista, não representa a renúncia da adoção do IPCA, o qual poderá ser utilizado em reajuste futuro.

7.2.2 Os reajustes serão formalizados por meio de Apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. A **PPSA** pagará à **CONTRATADA** os valores previstos na **CLÁUSULA SEXTA "PREÇOS"**, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura discriminada correspondente, após cumpridas todas as exigências contratuais e dado o devido aceite, pela **PPSA**, quanto à execução dos serviços. Uma vez aprovados os documentos de cobrança pela **PPSA**, o pagamento será feito à **CONTRATADA** no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da apresentação dos citados documentos.

8.2. Para que a **PPSA** cumpra com suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos, relativos ao pagamento dos documentos de cobrança emitidos por conta deste Instrumento Contratual, a **CONTRATADA** deverá observar as seguintes disposições:

a) A **CONTRATADA** emitirá o documento de cobrança e o apresentará à **PPSA**, no órgão abaixo identificado:

EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA

Gerência de Controle Contábil e Finanças

Ref.: Contrato nº CT-PPSA-010/2018

Os documentos fiscais deverão ser emitidos conforme a seguir:

CNPJ: 18.738.727/0002-17 - Inscrição Municipal: 0.631.898-3 / Estadual: 87.007.847

Endereço: Avenida Rio Branco, 1 – 4º ANDAR – Centro – RJ – 20.090-003

As práticas adotadas pela PPSA para com seus fornecedores para fins de faturamento e emissão de Notas Fiscais são:

I. Documentos Fiscais emitidos por fornecedores deverão ser entregues nas dependências da PPSA ou endereçados para financeiro@ppsa.gov.br, acompanhados de boletos de pagamento e/ou dados bancários para transferência, dentro do próprio mês de sua emissão;

II. No caso de Notas Fiscais eletrônicas relativas a mercadorias (DANFE), solicitamos o envio do arquivo XML correspondente para financeiro@ppsa.gov.br, conforme exigência da legislação; e

III. Documentos fiscais emitidos em desacordo com as instruções acima não serão recepcionados pela PPSA, devendo ser cancelados pelo emissor.

Marjia Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB RJ 140.074

b) Dos documentos de cobrança deverão constar a discriminação dos impostos, taxas, contribuições parafiscais incidentes sobre o faturamento, conforme previsto na legislação em vigor, bem como o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

c) A **PPSA** efetuará a retenção de impostos, taxas e contribuições, quando devidos na fonte, em conformidade com a legislação em vigor;

c.1. Por força do Decreto Municipal nº. 28.248/2007, do Município do Rio de Janeiro, a **PPSA** está obrigada a reter, a partir de 1/9/2007 o Imposto Sobre Serviço – ISS das empresas com domicílio fiscal fora do Município do Rio de Janeiro, que prestam serviço para este município e que não estejam em situação regular no CEPOM (Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios), devendo, portanto, a Proponente vencedora desta Licitação, providenciar o seu cadastramento no município do Rio de Janeiro (<http://dief.rio.rj.gov.br/cepom>), a fim de evitar que a **PPSA** faça a retenção do referido tributo. Tal retenção do ISS, quando devida, será efetuada na data em que o pagamento for realizado.

d) Os pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão efetivados pela **PPSA**, por meio de depósito na conta corrente da **CONTRATADA (Banco: Banco do Brasil / Agência e dígito verificador: 3340-5 e Conta corrente e dígito verificador: 177676-2)**, sem o que a **PPSA** não efetuará os pagamentos;

e) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando a **PPSA** por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a **PPSA** não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, seja a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

f) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;

g) Em caso de erro ou dúvidas nos documentos de cobrança que acompanham o pedido de pagamento, a **PPSA** poderá, a seu exclusivo critério, pagar apenas a parcela não controvertida no prazo contratual;

h) A partir da comunicação formal da **PPSA**, que será parte integrante do processo de pagamento relativo à parcela restante, fica interrompido o prazo de pagamento até a solução final da controvérsia, restabelecendo-se, a partir desta data, a contagem do prazo de pagamento contratual;

i) O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, do disposto nas alíneas desta Cláusula, no que for aplicável, facultará à **PPSA** a devolver o documento de cobrança e a contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação.

8.3. A **PPSA** poderá, mediante procedimento legalmente previsto e de acordo com as demais disposições contratuais, efetuar deduções, débitos, indenizações ou multas em que a **CONTRATADA** haja incorrido de quaisquer créditos decorrentes deste Instrumento Contratual.

8.4. A **PPSA** não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.



A large, stylized handwritten signature in blue ink, written over the stamp and extending to the right.

8.5. Os pagamentos somente serão efetuados caso a **CONTRATADA** encontre-se em situação de Regularidade para com a Seguridade Social (INSS e FGTS), a Secretaria de Receita Federal e Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440/2011) e comprove os correspondentes pagamentos referentes à Seguridade Social (INSS) e ao FGTS.

8.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **PPSA** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.7 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente instrumento será executado sob a fiscalização e acompanhamento do preposto designado pela **PPSA**. Esse preposto se incumbirá de fazer pedidos, receber e atestar os documentos de cobrança, bem como observar o fiel cumprimento do Contrato, nos termos do Arts 126 e 127 do **RILC-PPSA**, sendo certo que esta fiscalização não reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **PPSA** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTAS CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Além das penalidades previstas no **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)**, constante do item 3.7 da CLÁUSULA TERCEIRA, a **PPSA** aplicará à **CONTRATADA**, com fundamento nos Arts. 129 a 131 do **RILC-PPSA**, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de:

- a. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da **PPSA**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e
- d. 0,8% (oito décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no pagamento de salários, atraso no fornecimento de benefícios ou

atraso no pagamento de quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato. Após o décimo quinto dia e a critério da PPSA, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

II - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a PPSA, por um período de até 2 (dois) anos.

10.2. A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Cláusula não impede que a PPSA rescinda unilateralmente este Contrato, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.3. As multas previstas neste Contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à CONTRATADA ou cobradas mediante processo de execução, na forma da Lei Processual Civil.

10.4. As sanções previstas na alínea "c" do item 10.1 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a PPSA em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. Aplicam-se também as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCOS

11.1. A **PPSA** e o **CONTRATADO**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A revisão do preço aludida deve respeitar o disposto na correspondente Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.

Parágrafo Segundo

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade do **CONTRATADO**.

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DEDUÇÕES

12.1. A **PPSA** poderá deduzir, de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, decorrentes deste Contrato, débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas por ela incorridas.

12.2. Tais débitos, ressarcimentos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, no que for cabível, como dívidas líquidas e certas, cobráveis mediante execução forçada, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial (cf. artigo 585, Inciso II do CPC).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES FISCAIS

13.1. Todos os tributos, encargos e contribuições parafiscais eventualmente devidos pela execução do objeto deste Contrato correm por conta exclusiva da **CONTRATADA**, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a Lei a ela atribua.

13.1.1. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da Lei, fazendo-se os pagamentos à **CONTRATADA** por seu valor líquido.

13.1.2. Caso sejam criados, após a data-base da proposta, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais ou modificadas a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da **CONTRATADA**, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado de modo a cobrir as diferenças comprovadas decorrentes dessas alterações.

13.1.3. A **CONTRATADA**, não obstante o acima disposto obriga-se, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste Contrato, a defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

13.1.4. Face ao disposto no “caput” desta cláusula, a **PPSA** não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO DE MOBILIZAÇÃO, EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

14.1 O prazo de mobilização será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

14.2 O prazo de execução e vigência será de **5 (cinco) anos** contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALOR E ORÇAMENTO

15.1. Dá-se ao presente Contrato o valor global estimado de R\$ 2.559.451,80 (dois milhões quinhentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), conforme valor ofertado no Pregão realizado em 07/06/2018.

15.2. A despesa com a contratação de que trata o objeto consta da proposta do PDG 2018, rubrica 243.190 – Serviços de Terceiros.

15.3. A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade e constará da proposta dos correspondentes PDG's da **PPSA**.

15.4. A **PPSA** poderá solicitar, em caso de suas novas necessidades de trabalho, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Após o recebimento dos serviços contratados, a **PPSA** fará as correspondentes conferências e dará seu aceite através no documento de cobrança, constituindo este comprovante no Termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E DAÇÃO EM GARANTIA

17.1. Ficam expressamente vedadas a cessão, ainda que parcial, bem como a dação em garantia deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

18.1. Todas as informações decorrentes da prestação dos serviços relacionados ao objeto contratual serão consideradas "Informações Confidenciais" e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela **PPSA**.

18.2. A CONTRATADA se compromete a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação Confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos neste Contrato.

18.3. A CONTRATADA se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto deste Contrato, que precisem conhecer a Informação Confidencial, mantenham sigilo sobre a mesma, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas desta CLÁUSULA sejam efetivamente observadas, apresentando a **PPSA** as declarações neste sentido.

18.4. O compromisso de confidencialidade é permanente e se manterá durante o período de vigência deste instrumento e após o término do mesmo.

18.5. A divulgação de qualquer Informação Confidencial somente será possível mediante prévia e expressa autorização por escrito da **PPSA** ou quando requerida pelas Autoridades Governamentais, Administrativas e/ou Judiciárias e, neste caso, a CONTRATADA deverá reportar o fato imediatamente à **PPSA**.

18.6. O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida nesta CLÁUSULA sujeitará a CONTRATADA ao pagamento das perdas e danos

Maria Amélia Gray
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

comprovadamente sofridos pela PPSA, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis decorrentes de sua violação.

18.7. A CONTRATADA se obriga a devolver à Pré-sal Petróleo, todo o material que contenha informações confidenciais tão logo ocorra à rescisão ou término da vigência desde Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Arts. 118 a 121 do RILC-PPSA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA CONTRATUAL

- 1.1 A contratada deverá apresentar à PPSA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, limitada ao equivalente a dois meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados, com prazo de validade de noventa dias após o encerramento do Contrato, em uma das modalidades dispostas no § 1º do Art. 108 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PPSA (RILC-PPSA), que são:
- a) Caução em dinheiro;
 - b) Fiança bancária;
 - c) Seguro-garantia.
- 1.2 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato, sendo atualizada monetariamente na hipótese da alínea a do item 20.1 (caução em dinheiro).
- 1.3 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, inclusive para pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS.
- 1.4 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 1.5 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 1.6 A garantia somente será liberada após o término da vigência do instrumento contratual, devendo ser renovada e atualizada no caso de substancial modificação do valor total contratado, mantido o mesmo percentual do item 20.1.
- 1.6.1 Ocorrendo modificações no valor total pactuado, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 20 dias corridos da assinatura do Termo Aditivo, a garantia contratual atualizada.

- 1.7 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 1.8 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 1.9 Será considerada extinta a garantia:
- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia acompanhada de declaração da PPSA, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
 - No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, caso a PPSA não comunique a ocorrência de sinistros.
- 1.10 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de tais verbas trabalhistas diretamente pela PPSA.
- 1.11 No caso de garantia na modalidade de Carta de Fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do Art. 827 do Código Civil.
- 1.12 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela PPSA, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada ou outra situação prevista contratualmente e legalmente, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada tiver sido notificada.
- 1.13 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.
- 1.14 A Contratante poderá executar a garantia junto à instituição garantidora durante a vigência contratual e em prazo não superior a 90 (noventa) dias após o fim de tal vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – NOVAÇÃO

21.1. A não utilização, pela **PPSA**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **PPSA**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO E LEGISLAÇÃO

22.1. O foro competente para qualquer ação ou execução decorrente deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal. Este Contrato é regido em todos os

Maria Amélia Braga
Consultora Jurídica Adjunta
OAB/RJ 140.074

termos e condições constantes do RILC-PPSA, notadamente no tocante às eventuais omissões, pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000 e pela Lei nº 13.303/2016, com as alterações posteriores.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Maria Aparecida Braga
Consultora Jurídica Adjuvada
OAB/RJ 140.074

Rio de Janeiro, 02 de JULHO de 2018



EMPRESA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GAS NATURAL S.A. – PRÉ-SAL PETRÓLEO S.A. – PPSA
Ibsen Flores Lima
Diretor Presidente
Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA



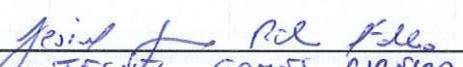
Leandro Leme Júnior
Diretor de Administração,
Controle e Finanças
Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA

CONTRATADA

Testemunhas:



BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
Pierre Rafiki Orfali
CRA - SP 11360
Sócio Diretor


Nome: JESIEL GOMES RIBEIRO FILHO
CPF: 010.853.677-70

Nome:
CPF: 563.561.538-49

Anexo 1 - CONTRATO Nº CT-PPSA-010/2018 – Matriz de Riscos

Categoria do Risco	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco de absenteísmo	Ausência por motivo de doença	Indisponibilidade de serviços parcial ou completo	Substituir, temporariamente, os profissionais afastados	Contratado
	Ausência por motivo de férias	Indisponibilidade de serviços parcial ou completo	Substituir, temporariamente, os profissionais afastados	Contratado
Risco atinente ao Tempo de Execução.	Atraso em geral na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Indisponibilidade de serviços completo ou parcial	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	Indisponibilidade de serviços parcial ou completo	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua área ordinária, tais como "fato do príncipe", caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela Pré-sal Petróleo, que comprovadamente repercute no preço do Contratado	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	Pré-sal Petróleo
	Atraso em geral na entrega de documentações que impossibilitem o pagamento.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado	Revisão de preço.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais, quando superior ao índice de reajuste previsto no Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento empresarial.	Contratado
Risco na Execução Técnica	Falta de habilidade técnica.	Atraso na entrega de tarefas e aumento do custo do serviço	Substituir, temporariamente, os profissionais para treinamento ou substituí-los permanentemente.	Contratado
	Alteração de membro de equipe	Demora na retomada do trabalho após troca do membro.	Realização de passagem de conhecimento para o novo membro com no mínimo 2 meses de antecedência.	Contratado



Anexo 2 - CONTRATO Nº CT-PPSA-010/2018 – Tabela de Valores Secretária Executiva

I- MÃO -DE-OBRA/SALÁRIO

CATEGORIA:	CARGO : SECRETÁRIA EXECUTIVA
QUANTIDADE DE POSTOS:	1
QUANTIDADE MINIMA DE FUNCIONÁRIOS:	1,00
REGIME	40 HRS/SEMANAIS

Salário Base

COMPONENTE	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL
Salário Base	R\$ 6.583,50	R\$ 6.583,50
Indenização do intervalo intrajornada		
Remuneração e dobro feriados		
outros()		
TOTAL (I)		R\$ 6.583,50

II- ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A"

ENCARGOS	Percentual %	Valor (R\$)
01- PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00%	R\$ 1.316,70
02- SESI-SESC	1,50%	R\$ 98,75
03- SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 65,84
04- INCRA	0,20%	R\$ 13,17
05-Salário Educação	2,50%	R\$ 164,59
06-FGTS	8,00%	R\$ 526,68
07-SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO	2,17%	R\$ 142,86
08-SEBRAE	0,60%	R\$ 39,50
Total	35,97%	R\$ 2.368,08

GRUPO "B"

ENCARGOS	Percentual %	Valor (R\$)
09-FÉRIAS	11,11%	R\$ 731,43
10- AUXÍLIO DOENÇA	0,80%	R\$ 52,67
11- LICENÇA PATERNIDADE	0,01%	R\$ 0,66
12-FALTAS LEGAIS	0,15%	R\$ 9,88
13- ACIDENTE DE TRABALHO	0,002%	R\$ 0,13
14- AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,62%	R\$ 40,82
15- 13º SALÁRIO	8,33%	R\$ 548,41
TOTAL DO GRUPO "B"	21,02%	R\$ 1.383,98

GRUPO "C"

ENCARGOS	Percentual %	Valor (R\$)
16- AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,20%	R\$ 13,17
17- INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,17%	R\$ 11,19
18- INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR	4,00%	R\$ 263,34
TOTAL DO GRUPO "C"	4,37%	R\$ 287,70

GRUPO "D"

ENCARGOS	Percentual %	Valor (R\$)
19- INCIDÊNCIAS CUMULATIVA DO GRUPO "A" SOBRE O GRUPO "B"	8,40%	R\$ 553,01
TOTAL DO GRUPO "D"	8,40%	R\$ 553,01

GRUPO "E"

ENCARGOS	Percentual %	Valor (R\$)
19- INCIDÊNCIAS DO ITEM A-6 DO GRUPO A (FGTS) SOBRE O ITEM C-16 DO GRUPO C (AVISO PRÉVIO INDENIZADO)	0,17%	R\$ 11,19
TOTAL DO GRUPO "E"	0,17%	R\$ 11,19

TOTAL DOS ENCARGOS	69,93%	R\$ 4.603,97
---------------------------	---------------	---------------------

INSUMOS		Valor (R\$)
VALE TRANSPORTE: (15,00 x 22) - 6,00% sobre o salário. ** desconto é maior que o valor do benefício.		R\$ 0,00
AUXILIO CRECHE		R\$ 0,53
AUXILIO ALIMENTAÇÃO: (18,50 x 22) - 10% de desconto no PAT.		R\$ 366,30
ASSISTENCIA MEDICA		R\$ 140,00
Outros (Seguro de vida, invalidez e funeral)		R\$ 3,25
TOTAL DE INSUMOS (III)		R\$ 510,08

SUBTOTAL

R\$ 5.114,05

IV- BDI

BDI		
	Percentual %	Valor (R\$)
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,45%	52,73
LUCRO	0,20%	23,40
OUTROS(_____)		
Total BDI (IV)		76,13

V-TRIBUTOS

TRIBUTOS		
	Percentual %	Valor (R\$)
ISS	5,00%	686,51
COFINS	7,60%	1.043,50
PIS	1,65%	226,55
OUTROS(_____)		
Total TRIBUTOS (V)	14,25%	1.956,56

VI-PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

TOTAL (I+II+III+IV+V)	R\$ 13.730,24
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS -01 POSTOS	R\$ 13.730,24
TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS -01 POSTOS	R\$ 164.762,88
TOTAL PARA 60 MESES	R\$ 823.814,40

11 Junho de 2018

Anexo 3 - CONTRATO Nº CT-PPSA-010/2018 – Tabela de Valores Secretária Bilingue

I- MÃO -DE-OBRA/SALÁRIO

CATEGORIA:	CARGO : SECRETÁRIA BILÍNGUE
QUANTIDADE DE POSTOS:	3
QUANTIDADE MINIMA DE FUNCIONÁRIOS:	3,00
REGIME	40 HRS/SEMANAIS

Salário Base

COMPONENTE	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL
Salário Base	R\$ 6.583,50	R\$ 4.493,83
Indenização do intervalo intrajornada		
Remuneração e dobro feriados		
outros()		
TOTAL (I)		R\$ 4.493,83

II- ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO "A"

ENCARGOS	Percentual %	Valor (R\$)
01- PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00%	R\$ 898,77
02- SESI-SESC	1,50%	R\$ 67,41
03- SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 44,94
04- INCRA	0,20%	R\$ 8,99
05-Salário Educação	2,50%	R\$ 112,35
06-FGTS	8,00%	R\$ 359,51
07-SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO	2,17%	R\$ 97,52
08-SEBRAE	0,60%	R\$ 26,96
Total	35,97%	R\$ 1.616,43

GRUPO "B"

ENCARGOS	Percentual %	Valor (R\$)
09-FÉRIAS	11,11%	R\$ 499,26
10- AUXÍLIO DOENÇA	0,80%	R\$ 35,95
11- LICENÇA PATERNIDADE	0,01%	R\$ 0,45
12-FALTAS LEGAIS	0,15%	R\$ 6,74
13- ACIDENTE DE TRABALHO	0,002%	R\$ 0,09
14- AVISO PRÉIO TRABALHADO	0,62%	R\$ 27,86
15- 13º SALÁRIO	8,33%	R\$ 374,34
TOTAL DO GRUPO "B"	21,02%	R\$ 944,69

GRUPO "C"

ENCARGOS	Percentual %	Valor (R\$)
16- AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,20%	R\$ 8,99
17- INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,17%	R\$ 7,64
18- INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR	4,00%	R\$ 179,75
TOTAL DO GRUPO "C"	4,37%	R\$ 196,38

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

GRUPO "D"

ENCARGOS	Percentual %	Valor (R\$)
19- INCIDÊNCIAS CUMULATIVA DO GRUPO "A" SOBRE O GRUPO "B"	8,40%	R\$ 377,48
TOTAL DO GRUPO "D"	8,40%	R\$ 377,48

GRUPO "E"

ENCARGOS	Percentual %	Valor (R\$)
19- INCIDÊNCIAS DO ITEM A-6 DO GRUPO A (FGTS) SOBRE O ITEM C-16 DO GRUPO C (AVISO PRÉVIO INDENIZADO)	0,17%	R\$ 7,64
TOTAL DO GRUPO "E"	0,17%	R\$ 7,64

TOTAL DOS ENCARGOS	69,93%	R\$ 3.142,63
---------------------------	---------------	---------------------

INSUMOS	Valor (R\$)
VALE TRANSPORTE: (15,00 x 22) - 6,00% sobre o salário. ** desconto é maior que o valor do benefício.	R\$ 60,37
AUXILIO CRECHE	R\$ 0,53
AUXILIO ALIMENTAÇÃO: (18,50 x 22) - 10% de desconto no PAT.	R\$ 366,30
ASSISTENCIA MEDICA	R\$ 140,00
Outros (Seguro de vida, invalidez e funeral)	R\$ 3,25
TOTAL DE INSUMOS (III)	R\$ 570,45

SUBTOTAL

R\$ 3.713,08

IV- BDI

BDI		
	Percentual %	Valor (R\$)
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,45%	37,00
LUCRO	0,30%	24,48
OUTROS(_____)		
Total BDI (IV)		61,48

V-TRIBUTOS

TRIBUTOS		
	Percentual %	Valor (R\$)
ISS	5,00%	482,12
COFINS	7,60%	732,82
PIS	1,65%	159,10
OUTROS(_____)		
Total TRIBUTOS (V)	14,25%	1.374,05

VI-PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

TOTAL (I+II+III+IV+V)	R\$ 9.642,43
TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS -03 POSTOS	R\$ 28.927,29
TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS -03 POSTOS	R\$ 347.127,48
TOTAL PARA 60 MESES	R\$ 1.735.637,40

11 Junho de 2018

